

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1- ATAS
 - 1.1- 200ª Reunião Ordinária Deliberativa
 - 1.2- Reunião Ordinária de Debates
 - 1.3- 143ª Reunião Extraordinária
 - 1.4- 46ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia
 - 1.5- Reuniões de Comissões
- 2- ORDENS DO DIA
 - 2.1- Comissões
- 3- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
 - 3.1- Comissões
- 4- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 5- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATAS

ATA DA 200ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 31 DE OUTUBRO DE 1996

Presidência da Deputada Maria José Haueisen

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.007 e 1.008/96 - Requerimentos nºs 1.767 e 1.768/96 - **Comunicações:** Comunicações dos Deputados Miguel Martini e Marcelo Gonçalves (2) e da Comissão de Política Energética - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações Apresentadas - 2ª Fase:** Questão de ordem - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Cléuber Carneiro - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Miguel Barbosa - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

A Sra. Presidente (Deputada Maria José Haueisen) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- O **Deputado Ermano Batista**, 4º-Secretário nas funções de 2º-Secretário, procede à

leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

A Sra. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI N° 1.007/96

Altera os limites entre os Municípios de Mantena e São João do Manteninha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Para todos os efeitos de lei e na forma das normas já existentes, fica definida como limite entre os Municípios de Mantena e São João do Manteninha a seguinte linha demarcatória:

Das cabeceiras do córrego Brejaúba e Limeirinha, por divisores de águas, em linhas pelos pontos mais elevados até atingir o rio São Mateus, nas proximidades do córrego Bom Jardim, de onde prossegue subindo pelos divisores da vertente da margem direita do córrego Bom Jardim até defrontar com a cabeceira do córrego Araponga. Daí, em linha que passa pelo divisor de águas do córrego Araponga e do córrego das Pedras, até defrontar com a cabeceira do córrego do Bendito (terceiro afluente da margem esquerda do córrego das Pedras), segue pelo divisor da margem esquerda do córrego Bendito, até defrontar com a foz do córrego Jequitibá, no córrego das Pedras; alcança essa foz e segue pelo leito do córrego Jequitibá até a foz do córrego Novo, transpõe o córrego e sobe pelo divisor da margem direita do córrego Jequitibá até alcançar o ponto fronteiro à cabeceira do ribeirão Boa Vista, daí em linha que passa pela cabeceira do córrego São João, nos limites interdistritais com o Distrito Sede do Município de Mantena.

Art. 2° - A partir da publicação desta lei, considerar-se-ão incorporadas ao Município de São João do Manteninha as áreas oriundas da alteração da divisão de que trata o artigo anterior, com suas respectivas benfeitorias.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, de outubro de 1996.

Ermano Batista

Justificação: Na verdade, a alteração que se pretende fazer por meio do presente projeto já é pacificamente respeitada pela população da respectiva área, considerando-se os limites consagrados na forma da tradição, dos hábitos e dos costumes locais.

A alteração será relativamente pequena em termos de área, mas bem significativa ao se considerarem fatores importantes como as comunicações, as facilidades de estradas, a proximidade com a sede, a dependência das escolas, os problemas de assistência social e de saúde e, particularmente, a estrutura econômica da localidade em relação a cada um dos municípios.

A lei é, portanto, ratificadora do consuetudinário, da vocação do entendimento local, e deve ser considerado que as duas cidades, voluntariamente, por meio de leis municipais, como consta em cópias em anexo, já decidiram assim entender.

Considere-se que, na forma dos costumes locais, os ônus, as obras, a assistência de toda ordem e as responsabilidades administrativas com relação à área que se quer anexar ao Município de São João do Manteninha têm cabido a este. O vínculo é real, inexorável e imutável.

Ora, para que o Município de São João do Manteninha possa gerir com eficácia e de forma regular a área, indispensável se torna que haja a necessária cobertura legal.

Portanto, o que se pretende aqui é a legitimação do que já existe, de fato, numa forma clara e consagrada pela população.

Peço, pois, que esta Casa haja por bem aprovar o projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Assuntos Municipais para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 1.008/96

Declara de utilidade pública a ADUCON-MG- Associação de Defesa dos Usuários, Consumidores e Contribuintes em Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade a ADUCON-MG- Associação de Defesa dos Usuários, Consumidores e Contribuintes em Minas Gerais, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Álvaro Antônio

Justificação: A ADUCON-MG foi fundada com o objetivo de defender suprapartidariamente e sem corporativismo os direitos dos cidadãos e representar consumidores, contribuintes e usuários em seu relacionamento com os órgãos públicos dos três Poderes em seus diversos níveis, bem como junto a instâncias da sociedade

civil, buscando a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população. A entidade não tem finalidade lucrativa e vem prestando relevantes serviços, contribuindo para consolidar a consciência de cidadania e desenvolvendo ações que resultam no fortalecimento das instituições e da democracia. Tais fatos justificam que lhe seja concedido o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Defesa do Consumidor, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.767/96, do Deputado Clêuber Carneiro, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja incluída entre as emendas de bancada do orçamento da União para 1997 a destinação de recursos para o asfaltamento do trecho Januária-Itacarambi-Manga-Montalvânia da BR-135. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 1.768/96, do Deputado Marcelo Cecé, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Sra. Rosemary Allem Vaz de Oliveira, Delegada de Polícia do Município de Sete Lagoas, pelos excelentes serviços prestados ao município. (- À Comissão de Educação.)

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Miguel Martini e Marcelo Gonçalves (2) e da Comissão de Política Energética.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

A Sra. Presidente - Não havendo oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, a Sra. Presidente dá ciência ao Plenário do teor das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Política Energética - aprovação, na 29ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.683 a 1.687 e 1.702 a 1.715/96, do Deputado Gil Pereira; e dos Deputados Miguel Martini - ausência do País nos dias 29 a 31 do corrente mês (Ciente. Publique-se.); e Marcelo Gonçalves (2) - falecimento do Sr. Sebastião Ferreira Guimarães, em São Gonçalo do Pará, e do Sr. Élder Lúcio Bastos Silva, em Pedro Leopoldo (Ciente. Oficie-se.).

2ª Fase

A Sra. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Eu queria solicitar a essa Presidência que encerrasse, de plano, a reunião, já que não temos "quorum" suficiente para votar matérias tão importantes.

ENCERRAMENTO

A Sra. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 1º de novembro, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA EM 1º DE NOVEMBRO DE 1996

Presidência do Deputado Antônio Roberto

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Antônio Roberto - Carlos Murta - Dimas Rodrigues - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Leite - Jorge Hannas - José Braga - Marco Régis - Raul Lima Neto.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Roberto) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 4, às 20 horas.

ATA DA 143ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 30 DE OUTUBRO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e
Wanderley Ávila

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE: Ata - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA):
Palavras do Sr. Presidente - Suspensão e reabertura da reunião - **Discussão e Votação de Proposições:** Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 933/96; requerimento do Deputado Francisco Ramalho; deferimento; discurso do Deputado Durval Ângelo; votação do projeto salvo emendas e destaque; aprovação; votação das Emendas nºs 2 a 4 e 6 a 8; aprovação; votação da Emenda nº 5; rejeição; votação da Emenda nº 1; rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 949/96; votação do projeto salvo emendas; aprovação; votação das Emendas nºs 1 e 2; aprovação; votação da Emenda nº 3; rejeição - **ENCERRAMENTO.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Ailton Vilela - Ajalmar Silva - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Mauri Torres - Olinto Godinho - Paulo Piau - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE

Ata

- **A Deputada Maria José Haueisen**, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 900/96, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada ontem à noite.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência suspende a reunião por 10 minutos, para aguardar que se ultimem os pareceres da Comissão de Administração Pública sobre as emendas aos Projetos de Lei nºs 933/96 e 949/96. Estão suspensos os trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Estão reabertos os trabalhos.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 933/96, do Tribunal de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, e com as Emendas nºs 2 a 4, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2 a 4, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou pela rejeição da Emenda nº 5 e pela aprovação das Emendas nºs 6 a 8, que apresenta.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Francisco Ramalho, em que solicita a votação destacada da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 933/96. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso XVII do art. 244 do Regimento Interno. Para encaminhar a votação, com a palavra, o Deputado Durval Ângelo.

O Deputado Durval Ângelo - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, como Líder da Bancada do PT, faremos um breve histórico para justificar a nossa votação.

Nos meses de junho e julho, quando da tramitação do projeto que institui o aumento da contribuição previdenciária dos servidores do Executivo, a Bancada do PT se posicionou contra o projeto, na compreensão de que havia necessidade de uma discussão maior a respeito do assunto. Primeiro, deveríamos discutir o cálculo atuarial das aposentadorias, como estabelece a Constituição Federal, e, depois, o Fundo Previdenciário, que seria o órgão gestor dessa contribuição.

Nossa polêmica se deve muito ao fato de que hoje as políticas neoliberais, implantadas no Brasil e em quase todo o mundo, vêm colocar como bode expiatório da crise e da incompetência das elites de gerirem a coisa pública o servidor público. Não aceitávamos tal questão e achávamos que, se hoje há dificuldade para o Governo honrar o compromisso com pagamentos dos servidores e com sua aposentadoria, a razão disso é a grande promiscuidade que existe neste País no que se refere ao envolvimento e comprometimento do Estado com o setor privado. Esta é a grande questão.

Os juros da dívida pública, estes sim, são o grande alçó do serviço público. Enquanto Minas Gerais economiza, com todas as reformas que fez, R\$210.000.000,00/ano, paga R\$480.000.000,00 da sua dívida pública, em grande parcela contraída com Bancos privados.

A esse mesmo filme estamos assistindo agora em Contagem: uma crise, da qual o grande vilão são os juros da dívida pública, os juros dos empréstimos contraídos naquela cidade com o setor privado. Isso não é diferente de Minas Gerais, não foi diferente do México, da Argentina, do Chile, nem será diferente da crise da qual o Brasil se aproxima.

Na polêmica que levantamos aqui na primeira semana de julho, estabelecemos um acordo mínimo com a Bancada do Governo nesta Casa, de que o Governador encaminharia à Assembléia projeto de lei, num prazo de 60 dias, para a criação do fundo previdenciário, porque tínhamos certeza de que, conforme estabelece a legislação federal, esse fundo seria gerido paritariamente com a participação dos servidores públicos e suas entidades representativas. De certa forma, haveria o controle da sociedade, através dos servidores públicos.

Pois bem, o Governador, desrespeitando o acordo aqui firmado com as suas lideranças, vetou tal emenda. A posição da Bancada era de que deveria se restabelecer a questão do Fundo Previdenciário e a participação dos servidores na gestão dos recursos que são descontados de seus próprios salários.

Felizmente, em um acordo conduzido pelo Presidente desta Casa e pelo Líder do Governo com a Bancada do PT, e em entendimento direto com o Governador do Estado, ficou firmado que o Governo Estadual tem até o dia 31 de março para encaminhar a esta Casa a criação do Fundo Previdenciário.

Mais do que a vitória de uma bancada, isso representa a vitória da democracia e de um acordo firmado nesta Casa. Mais do que a vitória de uma bancada, é a vitória dos servidores públicos, que poderão participar e decidir sobre os recursos que são descontados de seus salários.

Nesse sentido, a Bancada do PT, com essa emenda apresentada na Comissão Conjunta agora realizada, votará a favor do projeto, mas gostaríamos de deixar claro que o Governador está firmando posição de que em dezembro descontará a contribuição previdenciária dos servidores do Executivo.

Entendemos que isso é uma ilegalidade e fere princípio da Constituição Federal da igualdade de todos perante a lei. Os servidores dos outros Poderes do Estado não poderão ter tratamento diferenciado, tratamento especial, enquanto os servidores da administração direta do Executivo estão sendo penalizados.

Mesmo que a Liderança do Governo retire essa emenda do projeto, não será possível que o Governo faça cobrança diferenciada, porque isso gerará ações na Justiça e liminares serão dadas. Ao invés de facilitar, o próprio Governo estará complicando a cobrança da contribuição previdenciária.

Sr. Presidente, esta Casa, que tem a obrigação e o dever de fazer leis, deve dar o exemplo e cumpri-las, e somente estabelecer o desconto da contribuição previdenciária quando o último Poder, que é o Judiciário, também o fizer, no mês de maio. Dessa forma, estaremos dizendo que fazemos leis e as cumprimos, principalmente quando estas são voltadas para o interesse dos excluídos da sociedade, da maioria dos servidores públicos, principalmente os que têm a menor remuneração e serão mais penalizados, porque há dois anos não recebem aumento neste Estado.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação as Emendas nºs 2 a 4 e 6 a 8, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 5, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Em votação, a Emenda nº 1, destacada, que recebeu parecer pela aprovação. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (-

Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 933/96 com as Emendas nºs 2 a 4 e 6 a 8. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opinou pela rejeição da Emenda nº 3. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Em votação, a Emenda nº 3, que recebeu parecer pela rejeição. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada. Fica, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 949/96 com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Fiscalização Financeira.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária deliberativa de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para a extraordinária de hoje, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Às onze horas do dia dezesseis de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Agostinho Patrús, Presidente; Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente; Sebastião Navarro Vieira, 2º-Vice-Presidente; Paulo Pettersen, 3º-Vice-Presidente; Rêmoló Aloise, 1º-Secretário; Maria José Haueisen, 2ª-Secretária; Ibrahim Jacob, 3º-Secretário; Ermano Batista, 4º-Secretário, e Antônio Júlio, 5º-Secretário. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, são alteradas, por meio da Deliberação da Mesa nº 1.344, de 1996, disposições da Deliberação da Mesa nº 1.082, de 1994. Isso posto, o Presidente procede à distribuição de matérias, cabendo ao Deputado Wanderley Ávila, o processo contendo o relatório de receitas provenientes das aplicações financeiras contabilizadas nos exercícios de 1989 a 1995 e, discriminadamente, até o mês de agosto de 1996; o processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros/Contábeis relativos ao mês de agosto de 1996; o processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros/Contábeis relativos ao mês de setembro de 1996; o processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Serviços Gerais de abertura de processo licitatório para aquisição de protetores para linhas de alimentação elétrica, para linhas de comunicação de "micromodems" e para linhas de comunicação balanceadas; e o Requerimento nº 1.555/96, do Deputado José Bonifácio; ao Deputado Ibrahim Jacob, o processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros/Contábeis do FUNDHAB relativos ao mês de agosto de 1996; o processo contendo termo aditivo para prorrogação e manutenção de preço do contrato celebrado entre a Assembléia e Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever; e o Requerimento nº 1.556/96, do Deputado Dimas Rodrigues; à Deputada Maria José Haueisen, o processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros/Contábeis do FUNDHAB relativos ao mês de setembro de 1996; o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Santa Casa de Misericórdia, tendo como objeto a doação de papel inservível; e o Requerimento nº 1.626/96, do Deputado Marcos Helênio; ao Deputado Ermano Batista, o processo contendo solicitação do Deputado Glycon Terra Pinto de liberação de recursos de subvenção social à Associação dos Servidores Cristãos; o processo contendo solicitação do Deputado Paulo Schettino de liberação de recursos de subvenção social ao Centro Comunitário Pró-Morar Baixinha; o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Use Táxi RMBH Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de táxi; o processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, tendo como objeto a doação de papel inservível; e o Requerimento nº 1.627/96, do Deputado Marcos Helênio; ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, o processo contendo termo aditivo para prorrogação e manutenção de preço do contrato celebrado entre a

Assembléia e M25 Vídeo Produções Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo; o processo oriundo da Tomada de Preços nº 2/96, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços e substituição de equipamento na área de informática; e o Requerimento nº 1.644/96, do Deputado Paulo Piau; ao Deputado Rêmolo Aloise, o processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Rádio Del Rey, S.A. Rádio Guarani, Caeté Sistema de Comunicação Ltda., Sociedade Rádio Alvorada Ltda., Rádio Terra Ltda., Sistema Hoje de Rádio, Rádio Itatiaia Ltda., Rádio Cultura de Belo Horizonte, Rede Horizonte de Radiodifusão Ltda., Rádio City Ltda., Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda. e Rádio Inconfidência Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo; o processo contendo termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre a Assembléia e Empresa Mineira Radiodifusão Sociedade Ltda. - Rádio Mineira, tendo como objeto a veiculação do programa "Assembléia Informa"; e o Requerimento nº 1.665/96, do Deputado Gilmar Machado; ao Deputado Antônio Júlio, o processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e RM Máquinas e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica para máquinas de franquear correspondência; e o Requerimento nº 1.589/96, do Deputado João Leite. Não havendo outros processos a serem distribuídos, passa-se à apresentação, discussão e votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Wanderley Ávila manifesta-se sobre as seguintes matérias: processo contendo o relatório de receitas provenientes das aplicações financeiras contabilizadas nos exercícios de 1989 a 1995 e, discriminadamente, até o mês de agosto de 1996 - parecer favorável - aprovado; processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros/Contábeis relativos ao mês de agosto de 1996 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 1992 - aprovado; processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros/Contábeis relativos ao mês de setembro de 1996 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 1992 - aprovado; processo contendo solicitação da Gerência-Geral de Serviços Gerais de abertura de processo licitatório para aquisição de protetores para linhas de alimentação elétrica, para linhas de comunicação de "micromodems" e para linhas de comunicação balanceadas - parecer favorável à abertura da licitação - aprovado; Requerimento nº 1.555/96, do Deputado José Bonifácio - parecer pela aprovação - aprovado. A seguir, o Deputado Ibrahim Jacob emite parecer sobre os seguintes processos: processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros/Contábeis do FUNDHAB relativos ao mês de agosto de 1996 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 1992 - aprovado; processo contendo termo aditivo para prorrogação e manutenção de preço do contrato celebrado entre a Assembléia e Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a manutenção preventiva e corretiva de máquinas de escrever - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Requerimento nº 1.556/96, do Deputado Dimas Rodrigues - parecer pela rejeição - aprovado. Continuando a reunião, a Deputada Maria José Haueisen manifesta-se sobre os processos relacionados a seguir: processo contendo o Balancete e Demonstrativos Financeiros/Contábeis do FUNDHAB relativos ao mês de setembro de 1996 - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 1992 - aprovado; processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Santa Casa de Misericórdia, tendo como objeto a doação de papel inservível - parecer favorável - aprovado; Requerimento nº 1.626/96, do Deputado Marcos Helênio - parecer pela aprovação - aprovado. Logo após, o Deputado Ermano Batista apresenta os pareceres que emitiu sobre as seguintes matérias: processo contendo solicitação do Deputado Glycon Terra Pinto de liberação de recursos de subvenção social à Associação dos Servidores Cristãos - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação do Deputado Paulo Schettino de liberação de recursos de subvenção social ao Centro Comunitário Pró-Morar Baixinha - parecer favorável - aprovado; processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Use Táxi RMBH Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de transporte de táxi - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo termo de aditamento para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e a Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, tendo como objeto a doação de papel inservível - parecer favorável - aprovado; Requerimento nº 1.627/96, do Deputado Marcos Helênio - parecer pela aprovação - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Sebastião Navarro Vieira passa a relatar os seguintes processos: processo contendo termo aditivo para prorrogação e manutenção de preço do contrato celebrado entre a Assembléia e M25 Vídeo Produções Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa televisivo diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo oriundo da Tomada de Preços nº 2/96, destinada à contratação de empresa para prestação de serviços e substituição de equipamento na área de informática - parecer favorável à homologação do resultado do procedimento licitatório, autorizando a despesa em favor da empresa BMS - Belgo-Mineira Sistemas Ltda., vencedora do certame - aprovado; Requerimento nº 1.644/96, do Deputado Paulo

Piau - parecer pela aprovação - aprovado. Prosseguindo a reunião, o Deputado Rêmolo Aloise apresenta os pareceres que emitiu sobre as matérias a ele distribuídas, quais sejam: processo contendo termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre a Assembléia e Rádio Del Rey, S.A. Rádio Guarani, Caeté Sistema de Comunicação Ltda., Sociedade Rádio Alvorada Ltda., Rádio Terra Ltda., Sistema Hoje de Rádio, Rádio Itatiaia Ltda., Rádio Cultura de Belo Horizonte, Rede Horizonte de Radiodifusão Ltda., Rádio City Ltda., Rádio Atalaia de Belo Horizonte Ltda. e Rádio Inconfidência Ltda., tendo como objeto a veiculação de programa diário sobre o Poder Legislativo - parecer favorável - aprovado; processo contendo termo aditivo para alteração do contrato celebrado entre a Assembléia e Empresa Mineira Radiodifusão Sociedade Ltda. - Rádio Mineira, tendo como objeto a veiculação do programa "Assembléia Informa" - parecer favorável - aprovado; Requerimento n° 1.665/96, do Deputado Gilmar Machado - parecer pela aprovação - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, o Deputado Antônio Júlio emite parecer sobre o processo contendo termo de aditamento ao contrato celebrado entre a Assembléia e RM Máquinas e Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica para máquinas de franquear correspondência - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; Requerimento n° 1.589/96, do Deputado João Leite - parecer pela aprovação - aprovado. Na seqüência dos trabalhos, são aprovados atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa n°s 1.113, 1.144, 1.149, 1.170, 1.183, 1.217 e 1.278, de 1995, e 1.305 e 1.306, de 1996. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: exonerando Lúcia Helena Feichas do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Administrativo, com exercício no gabinete do Deputado Toninho Zeitune, Vice-Líder do PMDB; exonerando Cássio de Oliveira Pardim do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; exonerando Vera Dulce Vilela do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Auxiliar de Serviços de Gabinete; aposentando, a pedido, a partir de 11/10/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Marlene Pereira Dutra, ocupante do cargo de Técnico de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, a partir de 18/10/96, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a servidora Maria de Fátima Boni Antunes, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando, a partir de 30/10/96, Bernadeth de Cácia Andrade Godinho do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PL; nomeando Márcio Antônio Silva Nogueira para o cargo em comissão e de recrutamento amplo de Chefe de Gabinete, com exercício no gabinete da Liderança do PL. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de outubro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

ATA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Às quatorze horas e quarenta minutos do dia vinte e dois de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, José Maria Barros e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão. Estando ausente o Presidente, o Deputado Sebastião Helvécio assume a Presidência e, verificando a existência de número regimental, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Álvaro Antônio que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Em seguida, o Presidente distribui ao Deputado José Maria Barros os Projetos de Lei n°s 896, 897, 922 e 923/96 e ao Deputado Álvaro Antônio os Projetos de Lei n°s 864, 890 e 891/96. Passa-se à 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre matérias sujeitas à deliberação conclusiva do Plenário da Assembléia. Discutidos e votados, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 896, 897, 922 e 923/96 (relator: Deputado José Maria Barros). A seguir, passa-se à fase de discussão e votação dos pareceres sobre as matérias de deliberação conclusiva das Comissões. Discutidos e votados, cada um por sua vez, são aprovados os pareceres que concluem pela aprovação dos Projetos de Lei n°s 864, 890 e 891/96 (relator: Deputado Álvaro Antônio). Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença

dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão - Arnaldo Penna.

ATA DA 49ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia vinte e três de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Ronaldo Vasconcellos e Antônio Roberto, membros da Comissão de Meio Ambiente. Está, também, presente o Deputado Raul Lima Neto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Antônio Roberto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão. A Presidência informa que a reunião tem por finalidade debater, em audiência pública, o Projeto de Lei nº 627/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a conservação das nascentes e o saneamento dos cursos de água e dos lagos de domínio estadual e dá outras providências. Em seguida, passa à leitura de ofício do Secretário de Minas e Energia, em que acusa o recebimento de convite para participar desta audiência pública e esclarece que o assunto a ser discutido é, hoje, da alçada do DRH-MG, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e de ofício do Diretor-Presidente da Companhia Força e Luz Cataguases Leopoldina, parabenizando a Presidência pela condução da audiência pública realizada em 11/9/96. Por fim, o Presidente informa os presentes da realização, nesta Capital e em Betim, de 26/10/96 a 2/11/96, do XIII Simpósio Nacional de Educação Ambiental, do IV Simpósio Nacional Infante-Juvenil de Educação Ambiental e da Mostra de Cultura Ambiental; e comunica o recebimento de convite enviado pelo CREA-MG para palestra do Sr. Sérgio N. Assiz sobre o tema "ISO 9000 - Como Simplificar a Implantação, Reduzir os Custos em 50% e Atingir a Certificação em Seis Meses", a realizar-se no dia 24/10/96, às 20 horas. Em seguida, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Ronaldo Vasconcellos e apresenta requerimento em que solicita seja realizada uma reunião para se discutir a proposta de gradeamento das bocas-de-lobo nos municípios de Minas Gerais, com a participação de representantes dos órgãos competentes. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. O Deputado Ivo José reassume a Presidência e convida a tomar assento à mesa os Srs. Maurício Andrés Ribeiro, Presidente da FEAM; José do Carmo Neves, Diretor de Pesquisa do IEF; Jarbas Soares Júnior, Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, e Walter Vilela, representante do Presidente da COPASA-MG; e do Capitão Sinval José Campos, da 8ª Companhia da Polícia Florestal de Minas Gerais. Após a composição da Mesa, o Presidente registra a presença dos seguintes convidados: Srs. Benerval Alves Laranjeira, Gerente da Divisão de Controle da Atividade de Infra-Estrutura da FEAM; José Flávio M. Pereira, Superintendente de Meio Ambiente da CEMIG; Cassilda Teixeira Carvalho, Presidente da Associação de Engenharia Sanitária Ambiental de Minas Gerais, e Luiz Russo, Presidente da Comissão de Defesa do Ambiente do Riacho; Sras. Edna Cardoso Dias, Presidente da Liga de Preservação de Crueldade contra Animal; Elisete Gomide Dutra, Gerente de Pesquisa e Planejamento da FEAM, e Regina Faria, representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia; Srs. Sebastião Pires, Ludmila Rolim e Wagner Almeida, do IBAMA, Celso de Oliveira Loureiro, da UFMG; Lúcio Ferreira, Delegado da Preservação da Qualidade de Vida e Ecologia; Cláudio Moreira da Silva, Vice-Presidente da ABES-MG; André Tenuta, Presidente da Associação Pró-Cultura de Ipatinga - APROC -, e Guálter de Moura Alves, da PLANTAR; Sra. Magali Simone, repórter do "Jornal da Pampulha", e o Presidente do Movimento Verde de Paracatu. A Presidência passa a palavra ao Deputado Raul Lima Neto, autor do requerimento que motivou a audiência pública, e, em seguida, aos demais componentes da Mesa. Encerrada essa fase, iniciam-se os debates, dos quais participam vários convidados, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a participação de todos, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto - Wilson Trópia - Almir Cardoso - Paulo Piau - Jorge Eduardo de Oliveira - Ronaldo Vasconcellos.

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL

Às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Olinto Godinho e Elbe Brandão, membros da referida Comissão. Havendo número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Olinto Godinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa ter a reunião a finalidade de apreciar, no 1º turno, o parecer do relator sobre o Projeto de Lei nº 865/96, de autoria desta Comissão, e debater com representantes da UFV, da FAEMG, do SEBRAE-MG, da OCEMG e da SILEMG o estudo "Diagnóstico da Pecuária Leiteira do Estado de Minas Gerais", desenvolvido por essas entidades. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 2ª Fase da

Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à deliberação do Plenário da Assembléia. Verificada a ausência da Deputada Elbe Brandão, o Deputado Ajalmar Silva, seu suplente, assume seu lugar na reunião. O Deputado Paulo Piau, relator da matéria, emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 865/96, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1 a 8, da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido a discussão e votação, é aprovado o parecer. A Presidência informa que, tendo em vista a ausência do Prof. Sebastião Lopes Teixeira, representante da UFV e expositor do estudo acima mencionado, a Comissão deixa de ouvir os convidados nesta ocasião. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1996.

Paulo Piau, Presidente - Carlos Pimenta - Elbe Brandão.

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de outubro de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Romeu Queiroz, Marcos Helênio, Ivair Nogueira, Djalma Diniz e Ajalmar Silva (substituindo os dois últimos aos Deputados Clêuber Carneiro e Miguel Martini, respectivamente, por indicação das Lideranças do PFL e do PSDB), membros da Comissão supracitada. Na ausência do Presidente, o Deputado Romeu Queiroz assume a direção dos trabalhos e, havendo número regimental, solicita ao Deputado Djalma Diniz que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente esclarece que a reunião tem por objetivo apreciar, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 933/96, do Tribunal de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado, e 949/96, da Procuradoria-Geral de Justiça, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado. Logo após, o Presidente designa o Deputado Marcos Helênio relator do Projeto de Lei nº 933/96 e o Deputado Ajalmar Silva relator do Projeto de Lei nº 949/96. A seguir, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Com a palavra, o Deputado Marcos Helênio emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 933/96 na forma do vencido no 1º turno. O Deputado Ajalmar Silva emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 949/96 na forma do vencido no 1º turno. Colocados em discussão e votação, cada um por sua vez, são os pareceres aprovados por unanimidade. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Carlos Pimenta - José Maria Barros - Jorge Hannas - Geraldo Rezende - Elbe Brandão - Marcos Helênio - Alencar da Silveira Júnior.

ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 979/96, do Deputado Geraldo Nascimento; 971/96, do Deputado Paulo Piau.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 992/96, do Deputado Dílzon Melo; 986/96, do Deputado Francisco Ramalho; 976/96, do Deputado João Leite; 974 e 975/96, do Deputado José Maria Barros; 980 e 981/96, do Deputado Marcelo Cecé; 982/96, do Deputado Paulo Schettino; 237/95 e 983/96, do Deputado Romeu Queiroz; 984/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

ORDEM DO DIA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E

TURISMO E LAZER, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 5/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei n°s 898/96, do Deputado Arnaldo Canarinho; 591/95, do Deputado Durval Ângelo.

No 1º turno: Projetos de Lei n°s 962/96, da Deputada Elbe Brandão; 943/96, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 960/96, do Deputado Romeu Queiroz; 932/96, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Requerimentos n°s 1.698/96, do Deputado Aílton Vilela; 1.725/96, do Deputado Ibrahim Jacob; 1.697/96, do Deputado Sebastião Costa; 1.676 a 1.681 e 1.716 a 1.720/96, do Deputado Wanderley Ávila.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CONHECER A REAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DO IPSEMG, INCLUINDO OS NÃO-REPASSES PELO TESOUREIRO, ASSIM COMO A SITUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPITAL E NO INTERIOR, A REALIZAR-SE ÀS 15H30MIN DO DIA 5/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. José Mariano Campos Lana e Adalberto Soares de Freitas e as Sras. Gislaine Fois Fernandes e Nilza Maria de Oliveira, servidores do Tribunal de Contas do Estado e integrantes da comissão técnica que inspeciona o IPSEMG, que prestarão esclarecimentos sobre os trabalhos desenvolvidos por essa comissão e apresentarão dados levantados e relatórios por ela elaborados.

ORDEM DO DIA DA 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 6/11/96

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater a questão dos contratos escolares com os Srs. Antônio Joaquim Fernandes Neto, Promotor de Justiça da Defesa do Consumidor; Eliziário Pereira de Rezende, Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino de Minas Gerais; Jair José Dias e Márcia Mascarenhas Mendes, advogado e Coordenadora, respectivamente, da UNIAPAS - União das Associações de Pais e Alunos das Escolas Particulares.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n° 27/96, de Autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira e Outros, Que Dá Nova Redação ao Art. 256 da Constituição do Estado de Minas Gerais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Aílton Vilela, Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Elbe Brandão, Carlos Murta, Antônio Genaro, Bilac Pinto, Geraldo Rezende, Antônio Andrade, Gilmar Machado, Marcos Helênio, Marcelo Gonçalves, Carlos Pimenta e Dílzon Melo, membros da Comissão supracitada, para a reunião a ser realizada no próximo dia 5, às 14h30min, no Plenarinho IV, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente, de se designar o relator e de se programarem os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de novembro de 1996.

Jorge Hannas, Presidente "ad hoc".

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Saúde e Ação Social, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Jorge Eduardo de Oliveira, Luiz Antônio Zanto e Jorge Hannas, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Diniz Pinheiro, Antônio Andrade, Gil Pereira e Carlos Pimenta, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Glycon Terra Pinto, Geraldo Rezende e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 5/11/96, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se discutir o Projeto de Lei n° 2.147/94, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Código

Sanitário do Estado de Minas Gerais.
Sala das Comissões, 31 de outubro de 1996.
Marcos Helênio, Presidente "ad hoc".

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 933/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, por seu Presidente, o projeto de lei em epígrafe institui contribuição previdenciária para o custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Publicado em 4/9/96, o projeto, que tramita em regime de urgência, foi distribuído às Comissões supracitadas, para receber parecer em reunião conjunta, conforme requerimentos do Deputado Arnaldo Penna, aprovados em Plenário.

Preliminarmente, vem a proposição a esta Comissão, para exame quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de acordo com o disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Constituição da República, no parágrafo único do art. 149, faculta a cobrança, pelo Estado, de contribuição destinada ao custeio de sistemas de previdência e assistência social dos seus servidores. A Carta mineira, no art. 24, § 6º, dispõe que o Estado, "no âmbito de cada Poder", poderá cobrar contribuição destinada ao custeio dos sistemas de previdência e assistência social dos seus servidores, na forma da lei.

Não havendo dúvida quanto à competência estadual para a regulamentação da matéria, surge a questão da iniciativa no processo legislativo. Ao especificar que a contribuição será cobrada no âmbito de cada Poder, a Constituição Estadual permite a interpretação de que se trata de matéria em que subsiste a reserva de iniciativa. Cabe, portanto, aos agentes constitucionalmente definidos, em cada caso, a inauguração do processo legislativo. Confirmam esse entendimento os procedimentos adotados quando da tramitação dos projetos que resultaram na Lei nº 12.278, de 29/7/96, e na Resolução nº 5.171, de 12/7/96, que instituem, respectivamente, a contribuição para custeio de previdência dos servidores do Poder Executivo e do Tribunal de Contas e dos servidores do Poder Legislativo.

Assim, ao encaminhar a esta Casa o projeto de lei em exame, o Tribunal de Justiça, por seu Presidente, obedece aos ditames constitucionais que orientam a matéria, especialmente ao que dispõe o art. 66, IV, da Carta mineira.

Resta, ainda, a análise de um aspecto específico da matéria. Trata-se da data de entrada em vigor da contribuição que se pretende instituir. Embora essa contribuição tenha natureza tributária, obedecendo, portanto, às normas gerais que disciplinam a matéria, para sua exigibilidade não se aplica o princípio da anterioridade, definido no art. 150, III, "b", da Lei Maior, pois o art. 195, § 6º, da Constituição Federal prevê expressa exceção à regra geral, ao dispor que contribuições sociais poderão ser exigidas após o decurso de 90 dias da data de publicação da lei que as houver instituído. Nesse aspecto, está correta a matéria em exame.

Entretanto, dada a discrepância entre as datas de tramitação das proposições que regulamentam a matéria no âmbito de cada um dos Poderes do Estado, poderá haver desencontro na data em que seja efetivamente iniciada a cobrança dos servidores, fato que ofende o princípio da isonomia, reconhecidamente aplicável em matérias de natureza tributária. Assim, para sanar esse problema, apresentamos a Emenda nº 1 ao final deste parecer, que restabelece a concomitância na instituição da contribuição, no âmbito de cada um dos Poderes, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 933/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - As contribuições para custeio parcial de aposentadorias previstas na Lei nº 12.278, de 29 de julho de 1996, e na Resolução nº 5.171, de 12 de julho de 1996, da Assembléia Legislativa, serão descontadas em folha, e o início de sua cobrança deverá ser concomitante à data definida em lei para o início da cobrança no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público."

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Romeu Queiroz - Geraldo Rezende - Elbe Brandão - Arnaldo Penna.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em tela tem por escopo instituir contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Publicado, o projeto tramita em regime de urgência e deve ser apreciado em reunião conjunta das Comissões a que foi distribuído, em virtude de requerimentos aprovados em Plenário.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou.

Encarregados de apreciar o mérito da proposição, passamos a fundamentá-la na forma que se segue.

Fundamentação

Seguindo as diretrizes adotadas para os servidores do Poder Executivo e do Tribunal de Contas, por meio da Lei nº 12.278, de 1996, bem como para os servidores da Assembléia Legislativa, com base na Resolução nº 5.171, de 1996, a proposição em exame pretende instituir a contribuição previdenciária no âmbito do Poder Judiciário, para fins de custeio parcial de aposentadoria dos magistrados e dos servidores públicos.

De acordo com o projeto, a contribuição, de natureza compulsória, corresponde a 3,5% do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos da aposentadoria, excluídas as parcelas referentes a 1/3 das férias remuneradas e as de caráter indenizatório, e alcança os servidores ativos e os inativos. Além disso, o desconto será efetuado em folha de pagamento, não sendo permitida, em hipótese alguma, a devolução de parcelas de contribuição efetivamente recolhidas.

É interessante observar que a contribuição que se pretende criar não constitui um fim em si, mas um meio para se alcançar a seguinte finalidade: o pagamento dos proventos da aposentadoria, que é um direito à inatividade remunerada que o ordenamento constitucional vigente assegura ao servidor e aos trabalhadores privados em geral.

No Brasil, os trabalhadores regidos pela CLT integram o regime da seguridade social, que é financiado por recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, e das contribuições sociais dos empregadores, dos trabalhadores e sobre a receita de concursos de prognósticos. É o que determina o art. 195, "caput", da Constituição da República.

No caso do servidor público estadual, a aposentadoria é financiada com recursos próprios do Estado, sendo uma decorrência do exercício da função pública. Assim, antes da edição da Lei nº 12.278, de 1996, a aposentadoria dos servidores estatutários não estava vinculada a nenhum tipo de contribuição. Os descontos efetuados para fins de contribuição ao IPSEMG não têm o objetivo de custear a aposentadoria, mas tão-somente de garantir assistência previdenciária, inclusive assistência médica, hospitalar, farmacêutica e odontológica a seus beneficiários (servidores-segurados e seus dependentes).

Todavia, a responsabilidade pelo financiamento dos proventos da aposentadoria pelo Estado, sem uma contribuição específica por parte dos servidores, tem trazido ao poder público dificuldades para continuar custeando a aposentadoria do funcionalismo, cuja folha de pagamento absorve grande parte da receita. É exatamente em função dessas dificuldades financeiras que a contribuição previdenciária em análise se justifica, sendo justa, oportuna e conveniente aos interesses do Poder Judiciário e de seus Juizes e servidores públicos.

Ao examinar cuidadosamente o conteúdo do projeto, verifica-se que não há previsão expressa quanto à incidência do desconto sobre a gratificação natalina, diferentemente dos outros projetos que tramitaram nesta Casa Legislativa. Da mesma forma, a redação do art. 1º deve ser aprimorada, a fim de melhor se adequar às normas jurídicas que já disciplinam a matéria no âmbito do Executivo e do Legislativo.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 933/96 com as Emendas nºs 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, e 2 a 4, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída contribuição previdenciária de natureza compulsória destinada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado."

EMENDA N° 3

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria dos servidores enumerados no art. 2º desta lei, aí incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§ 1º - A contribuição será descontada em folha de pagamento e incidirá sobre os proventos de aposentadoria, sobre a remuneração mensal bruta e sobre a gratificação natalina, excluídas a parcela de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e as parcelas indenizatórias.

§ 2º - A definição dos meios e da forma como se efetivarão a cobrança da contribuição e as demais ações administrativas necessárias ao cumprimento desta lei será estabelecida em regulamento."

EMENDA N° 4

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Tribunal de Justiça procederá à realização de estudos atuariais para a fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos servidores, inclusive para a constituição da reserva técnica e como subsídio para a criação de fundo específico a ser instituído em lei.

Parágrafo único - Fica mantido o atual sistema de custeio de aposentadoria, até a constituição do fundo de que trata este artigo."

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Jairo Ataíde, relator - Romeu Queiroz - Arnaldo Penna - Elbe Brandão.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em tela institui contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Inicialmente a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela admissibilidade do projeto relativamente aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade com a Emenda nº 1, que apresentou.

A seguir, a Comissão de Administração Pública, examinando o mérito da proposição, concluiu pela sua aprovação com a Emenda nº 1 e apresentou-lhe as Emendas nºs 2 a 4.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a matéria nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a instituir contribuição previdenciária destinada ao custeio parcial de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Trata-se de matéria que, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não encontra óbice à sua tramitação.

As despesas com o pagamento de inativos têm crescido substancialmente e já se discute em âmbito nacional a necessidade de revisão no sistema previdenciário.

É, portanto, real a necessidade de implementação de ações efetivas com o objetivo de se possibilitar ao Estado condições de arcar com o custeio previdenciário, e é exatamente nesse sentido que aponta o projeto em análise.

Os recursos a serem arrecadados com a nova medida integrarão o orçamento estadual com dotação específica. Servirão para o pagamento dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Tribunal de Justiça, conforme estabelece o art. 5º da proposição em comento.

A aprovação do projeto representará um aumento real da receita do Estado, o que contribuirá para reduzir o percentual das despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida, que em junho de 1996 estava em 76,47%, e que, até 1998, terá que cair para 60%, conforme dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27/3/95 - Lei Rita Camata.

Convém mencionar que medidas semelhantes a essa aqui tratada já foram adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 933/96, no 1º turno, com as Emendas nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e nºs 2 a 4, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marcos Helênio - Romeu Queiroz - Jairo Ataíde.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI N° 949/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de faculdade que lhe é atribuída no art. 66, § 2º, da Constituição Estadual, encaminhou o projeto de lei em epígrafe, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

Publicada em 10/9/96, a matéria tramita em regime de urgência e deve ser analisada em reunião conjunta das comissões a que foi distribuída, conforme requerimentos do Deputado Olinto Godinho aprovados em Plenário.

Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame da proposição quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, segundo dispõe o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição de contribuição, a ser cobrada dos servidores públicos estaduais, destinada ao custeio de sistemas de previdência e assistência social em seu benefício, encontra respaldo no que dispõe o parágrafo único do art. 149 da Constituição da República.

A matéria deve ser regulamentada por lei, conforme estabelece o § 6º do art. 24 da Carta mineira, o qual transcrevemos:

"Art. 24 -

§ 6º - O Estado, no âmbito de cada Poder, pode cobrar contribuição social de seus servidores, para custeio de sistemas de previdência e assistência social, nos termos da Constituição da República e na forma da lei".

A iniciativa no processo legislativo, no caso da proposição em exame, pode ser exercida pelo Procurador-Geral de Justiça, pois esta faculdade lhe é atribuída no § 2º do art. 66 da Constituição do Estado.

Finalmente, deve-se ressaltar o fato de que a contribuição que se pretende instituir no âmbito do Ministério Público deve ter o efetivo início de sua cobrança em tempo concomitante ao do início da cobrança nos Poderes do Estado e no Tribunal de Contas, para que não se ofenda o disposto no inciso II do art. 150 da Constituição da República, que veda a instituição de tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente.

Nesse sentido, a data prevista para que se produzam os efeitos da proposição em exame está correta, mostrando-se adequada ao que dispõe o art. 195, § 6º, da Constituição Federal, o qual estabelece exceção ao princípio da anterioridade e determina o prazo mínimo de 90 dias para a exigibilidade da contribuição, contado a partir da data de publicação da lei que a instituir.

Nota-se, pelo exposto, que foram atendidos os requisitos relativos à competência e à iniciativa no processo legislativo. Quanto aos demais aspectos específicos da proposição, não se vislumbra óbice de natureza constitucional à sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 949/96.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Geraldo Rezende.

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em epígrafe objetiva instituir contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

Por força de requerimentos aprovados em Plenário, o projeto tramita em regime de urgência e sujeita-se a apreciação em reunião conjunta de comissões.

A Comissão de Constituição e Justiça, em exame preliminar, concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Agora, vem o projeto a esta Comissão para ser analisado quanto ao mérito.

Fundamentação

A contribuição previdenciária de natureza compulsória que se pretende instituir por intermédio do projeto, no percentual de 3,5% do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria, é um meio a ser utilizado para o alcance de um fim específico: o custeio parcial da aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado, o que inclui os Procuradores de Justiça, os Promotores de Justiça e os servidores da instituição, os quais se identificam como sujeitos passivos da cobrança dessa contribuição.

A aposentadoria pode ser definida como um direito público subjetivo do servidor à inatividade remunerada, observados os requisitos constitucionais. Conseqüentemente, trata-se de um dever subjetivo do Estado a concessão do benefício aos servidores que

atendam às condições impostas pela legislação vigente. O direito subjetivo é considerado público quando a administração está envolvida na relação jurídica.

O pagamento dos proventos da aposentadoria dos servidores é de responsabilidade do poder público, de tal modo que as despesas com o pessoal inativo são custeadas com recursos financeiros exclusivos do Estado. Este tem encontrado dificuldades para cumprir suas obrigações legais relativas ao pagamento de servidores, principalmente em razão do grande número de agentes públicos e das limitações legais sobre os gastos com pessoal. Para constatar isso, basta mencionar o Programa de Desligamento Voluntário, instituído recentemente pelo Poder Executivo, o qual estimula a exoneração de servidores mediante indenização a ser paga por meio de empréstimo do Governo do Estado junto à Caixa Econômica Federal.

Assim, parece-nos que a contribuição previdenciária a ser implementada por esse projeto, no percentual de 3,5%, é razoável e justa, pois não representa uma quantia exorbitante que comprometa as economias do futuro contribuinte. Ademais, existe disposição expressa no projeto que estabelece a sua cobrança 90 dias após a publicação da lei, com fundamento no art. 195, § 6º, da Constituição Federal. Este lapso de tempo entre a data de publicação da norma jurídica e sua vigência, também chamado de "vacatio legis", constitui uma cautela instituída em defesa do contribuinte, para que este não seja apanhado de surpresa no tocante à redução, ainda que mínima, de sua remuneração.

A título de exemplificação, saliente-se que procedimento semelhante a este já foi adotado pelo Poder Executivo, por meio da Lei n.º 12.278, de 1996, bem como pela Assembléia Legislativa, por intermédio da Resolução n.º 5.171, de 1996. Atualmente, tramita ainda nesta Casa parlamentar o Projeto de Lei n.º 933/96, do Presidente do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a mesma matéria no âmbito do Poder Judiciário.

Dessa forma, pode-se constatar que o assunto reveste-se da maior importância não só para o Ministério Público, mas também para o Estado como um todo, uma vez que a contribuição prevista no projeto já foi objeto de disciplina jurídica por meio de outros instrumentos normativos específicos e exige tratamento uniforme para os seus destinatários.

Examinando minuciosamente o conteúdo da proposição, verifica-se que o comando previsto no art. 3º merece reparos, a fim de melhor se adequar à legislação vigente. O art. 7º, por sua vez, não se coaduna com a realidade constitucional brasileira, pois o Ministério Público não tem competência para proceder à regulamentação de lei. Essa atribuição, a rigor, é privativa dos Chefes do Poder Executivo e tem o objetivo de facilitar a execução da lei, tornando-a mais inteligível. Para corrigir tais vícios, propomos, na conclusão deste parecer, as Emendas n.ºs 1 e 2.

Conclusão

Pelos motivos expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 949/96 com as Emendas n.ºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA N.º 1

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria, incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§ 1º - A contribuição será descontada em folha de pagamento e incidirá sobre os proventos de aposentadoria, a remuneração mensal bruta e a gratificação natalina, excluídas as parcelas de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e as parcelas indenizatórias.

§ 2º - A definição dos meios e da forma de cobrança da contribuição e das medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta lei será estabelecida em regulamento."

EMENDA N.º 2

Suprima-se o art. 7º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Jairo Ataíde, relator - Marcos Helênio - Elbe Brandão - Arnaldo Penna.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei em tela institui contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

Inicialmente a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela admissibilidade do projeto no que diz respeito aos aspectos da juridicidade, da constitucionalidade e da legalidade.

A seguir, a Comissão de Administração Pública, examinando o mérito da proposição, concluiu pela sua aprovação, apresentando as Emendas n.ºs 1 e 2.

Cabe, agora, a esta Comissão analisar a matéria nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em exame visa a instituir contribuição previdenciária correspondente a 3,5% do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria, destinada ao custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público.

Trata-se de matéria que, do ponto de vista financeiro-orçamentário, não encontra óbice à sua tramitação.

Em médio e longo prazos, existem indícios claros de que o sistema de previdência social receberá uma sobrecarga substancial em decorrência do crescimento das despesas com o pagamento de inativos.

É, portanto, real a necessidade de implementação de ações efetivas, a fim de se possibilitar ao Estado condições de arcar com o custeio previdenciário, o que é exatamente o objetivo do projeto em análise.

Os recursos a serem arrecadados com a nova medida integrarão o orçamento estadual com dotação específica. Servirão para o pagamento dos proventos de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público, conforme estabelece o art. 5º da proposição em comento.

A aprovação do projeto representará um aumento real da receita do Estado, o que contribuirá para reduzir o percentual das despesas de pessoal em relação à receita corrente líquida, que, em junho de 1996, estava em 76,47%, e que, até 1998, terá que cair para 60%, conforme dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27/3/95 - lei Rita Camata.

Convém mencionar que medidas semelhantes a essa aqui tratada já foram adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo Estaduais.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 949/96, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 11 de setembro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Romeu Queiroz - Marcos Helênio - Jairo Ataíde.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI Nº 933/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Presidente do Tribunal de Justiça, a proposição em tela tem por escopo instituir contribuição previdenciária para custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Por força de requerimentos aprovados em Plenário, o projeto tramita em regime de urgência, tendo sido apreciado em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído, as quais lhe apresentaram as Emendas nºs 1 a 4.

Quando da discussão da matéria em Plenário, recebeu o projeto a Emenda nº 5, do Deputado Gilmar Machado.

Retorna a proposição, agora, a esta Comissão, para que seja emitido parecer sobre a referida emenda, nos termos regimentais.

Fundamentação

A Emenda nº 5 pretende vincular a cobrança da contribuição constante na proposta original à instituição do fundo previsto pela Emenda nº 3, da Comissão de Administração Pública.

Observa-se, contudo, que a instituição de fundos de qualquer natureza, por força de disposições constitucionais e da própria legislação correlata, demanda a formulação de lei específica, a ser analisada por esta Casa Legislativa.

A norma constante na Emenda nº 5, se transformada em lei, fará com que a proposição em tela tenha sua eficácia contida, na expectativa da edição da lei cogitada.

Seria constituída, dessa forma, uma situação de dissonância entre a contribuição previdenciária já instituída no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e a que se propõe para o Judiciário, com tratamento diferenciado entre os servidores desses Poderes, o que contraria a norma constitucional.

Acresce, ainda, aos argumentos expendidos o fato de que o preceito constante no art. 149, parágrafo único, da Carta da República, ao dispor sobre a possibilidade da instituição de contribuição previdenciária por parte dos Estados, não faz nenhuma alusão ao vínculo entre a cobrança e a instituição do fundo pretendido.

Entretanto, poderá ser estabelecida uma data limite para que seja encaminhado a esta Casa um projeto de lei criando um fundo previdenciário. Dessa forma, será possível a análise da conveniência da proposição, e, ainda, serão obedecidos os preceitos da Lei Complementar nº 27, de 1993, que exige projeto de lei específico no caso da criação de fundos. Assim, apresentamos emenda ao final deste parecer, com o intuito de aprimorar a proposição.

Estamos, ainda, propondo modificação na cláusula de vigência do projeto, para que seja dado a ele tratamento idêntico ao concedido ao Projeto de Lei nº 949/96, em tramitação nesta Casa.

Entendemos oportuna, outrossim, por se tratar de matéria similar à que se aprecia, a

correção de erro material no texto do art. 5º da Lei nº 12.278, de 29/7/96, que institui contribuição previdenciária para custeio parcial da aposentadoria de servidores públicos e dá outras providências. Para tanto, apresentamos a Emenda nº 6, ao final deste parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição da Emenda nº 5, apresentada em Plenário, e pela aprovação das Emendas nºs 6 a 8 ao Projeto de Lei nº 933/96, a seguir transcritas.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O "caput" do art. 5º da Lei nº 12.278, de 29 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A contribuição devida pelos servidores de que trata o parágrafo único do art. 2º desta lei constituirá reserva técnica destinada à compensação financeira a que se refere o § 2º do art. 202 da Constituição da República.".

EMENDA Nº 7

Dê-se ao art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.".

EMENDA Nº 8

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei criando fundo previdenciário até o dia 31 de março de 1997.".

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Jairo Ataíde, relator - Elbe Brandão - Durval Ângelo - Carlos Murta.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 3, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 949/96

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, a proposição em epígrafe objetiva instituir contribuição previdenciária para custeio parcial de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

Por força de requerimentos aprovados em Plenário, o projeto tramita em regime de urgência e foi apreciado em reunião conjunta das comissões a que foi distribuído.

Quando da discussão da proposta em Plenário, recebeu o projeto a Emenda nº 3, do Deputado Gilmar Machado.

Retorna a matéria, agora, a esta Comissão, para que seja emitido parecer sobre a referida emenda nos termos regimentais.

Fundamentação

Em que pese ao interesse do parlamentar pelo aprimoramento do projeto original, não vislumbramos a possibilidade de aprovação da emenda.

É importante observar que esta Casa já apreciou as propostas relativas à instituição da contribuição previdenciária no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo.

Nas normas específicas, então editadas, não constou nenhuma vinculação da cobrança prevista com a instituição do fundo de que trata a emenda parlamentar.

Adotando esse procedimento exclusivamente no que diz respeito ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, estaríamos instituindo tratamento diferenciado entre os servidores públicos estaduais, o que não se torna exequível por força de disposições constitucionais.

Observa-se, por outro lado, que o art. 149, parágrafo único, da Carta da República, ao facultar a instituição da contribuição previdenciária no âmbito do Estado, não impõe a vinculação da cobrança à instituição do fundo. Por essa razão, manifestamos desfavoravelmente à proposição em tela.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela rejeição da Emenda nº 3, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 949/96.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Carlos Murta, relator - Elbe Brandão - Jairo Ataíde - Durval Ângelo (voto contrário).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 933/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Tribunal de Justiça do Estado, institui contribuição previdenciária para o custeio de proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 2 a 4 e 6 a 8, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A Constituição da República, no parágrafo único do art. 149, permite que os Estados instituíam contribuição de natureza parafiscal, destinada ao custeio de sistemas de previdência e assistência social, que será cobrada de seus servidores e que poderá reverter exclusivamente em seu benefício. Trata-se, como reza expressamente o texto constitucional, de uma faculdade, que pode ou não ser exercida e que, de fato, não o foi até os dias de hoje.

Não persistem, entretanto, nos tempos atuais, em que são notórias as dificuldades existentes para o custeio da máquina pública em todas as unidades da Federação, as antigas noções de natureza assistencialista, marcadas por forte vínculo corporativista, as quais, isentando os servidores, transferiam para o Estado o ônus da manutenção de custosos sistemas de previdência social, apenas a eles destinados.

O projeto de lei em exame, que integra um conjunto de proposições de natureza semelhante, em que são instituídas contribuições idênticas no âmbito dos demais Poderes do Estado, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, representa a adequação da realidade legal à realidade dos fatos, o que indica a necessidade de sua aprovação.

O impacto financeiro positivo decorrente da proposição em exame é inegável: o compartilhamento das despesas desafoga as finanças públicas e libera recursos que poderão ser destinados a atividades essenciais do Estado.

Para o servidor, ainda que aparentemente prejudicial, em curto prazo, pois representa uma efetiva redução na sua remuneração mensal, o projeto pode e deve ser visto como tendo resultados positivos em médio e longo prazos. A sobrevivência dos sistemas de aposentadoria existentes, fato para o qual a proposição em exame efetivamente contribui, deve ser vista como um objetivo a ser alcançado, ainda que à custa de sacrifícios momentâneos. E, finalmente, a responsabilidade solidária na manutenção dos benefícios deve ser vista como um sinal de amadurecimento nas relações funcionais, adequado à realidade presente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 933/96, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Marcos Helênio, relator - Djalma Diniz - Ajalmar Silva - Ivair Nogueira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 933/96

Institui contribuição previdenciária para o custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída contribuição previdenciária, de natureza compulsória, destinada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores do Poder Judiciário do Estado.

Art. 2º - São sujeitos passivos, para efeito da cobrança da contribuição de que trata esta lei, os magistrados e os servidores do Poder Judiciário da ativa e os inativos.

Parágrafo único - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os ocupantes de cargo de provimento em comissão de recrutamento amplo e os detentores de função pública do Poder Judiciário, inclusive os designados nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990.

Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria dos servidores enumerados no art. 2º desta lei, aí incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§ 1º - A contribuição será descontada em folha de pagamento e incidirá sobre os proventos de aposentadoria, a remuneração mensal bruta e a gratificação natalina, excluídas a parcela de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição da República e as parcelas indenizatórias.

§ 2º - Os meios e a forma de cobrança de contribuição, bem como as demais ações administrativas necessárias ao cumprimento desta lei serão definidos em regulamento.

Art. 4º - O servidor afastado de suas funções sem ônus para o Poder Judiciário fica obrigado, no caso de aposentadoria em cargo de seus quadros de pessoal, ao recolhimento da contribuição de que trata esta lei, relativamente ao período em que se tenha afastado, considerado, como base de cálculo, o valor da remuneração do cargo efetivo ou da função pública ocupada na época do afastamento.

Art. 5º - A receita decorrente da aplicação desta lei fica vinculada ao pagamento dos proventos de aposentadoria dos magistrados e dos servidores por ela abrangidos, devendo ser consignada em dotação específica na lei do orçamento anual do Estado.

Art. 6º - Não será devida, a qualquer título, ao magistrado ou ao servidor, a devolução de parcelas de contribuição efetivamente recolhidas.

Art. 7º - O Tribunal de Justiça procederá à realização de estudos atuariais para a

fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos servidores, para a constituição de reserva técnica e para servirem como subsídio à criação de fundo específico a ser instituído em lei.

Parágrafo único - O sistema de custeio de aposentadoria adotado na data de publicação desta lei fica mantido até a constituição do fundo de que trata este artigo.

Art. 8º - O "caput" do art. 5º da Lei nº 12.278, de 29 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A contribuição devida pelos servidores de que trata o parágrafo único do art. 2º desta lei constituirá reserva destinada à compensação financeira a que se refere o § 2º do art. 202 da Constituição da República."

Art. 9º - O Poder Judiciário regulamentará esta lei, nos termos do § 2º do art. 3º, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10 - O Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa projeto de lei criando o Fundo Previdenciário até o dia 31 de março de 1997.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e começa a produzir efeitos 90 (noventa) dias depois.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 949/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Procurador-Geral de Justiça, o projeto de lei supracitado institui contribuição previdenciária para custeio parcial da aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

Aprovado no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, retorna o projeto de lei a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, cabendo-nos ainda elaborar a redação do vencido, que segue anexa e é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição visa a instituir contribuição previdenciária correspondente a 3,5% do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria, destinada ao custeio parcial da aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público.

Conforme opinião expressa por esta Comissão na discussão da matéria no 1º turno, o projeto de lei em análise não encontra óbice do ponto de vista financeiro-orçamentário à sua aprovação.

A matéria é oportuna, tendo em vista que os dispêndios com o sistema previdenciário têm tido crescimento significativo, enquanto as receitas públicas têm apresentado tendência de estabilização. Sem medidas de aumento da arrecadação, combinadas com um efetivo controle de gastos, delinea-se num horizonte não muito distante o colapso das finanças públicas, sendo já inquietante o atual quadro de insuficiência de recursos públicos para investimento nas áreas prioritárias.

Um aspecto importante da contribuição que se pretende instituir é a sua vinculação com o custeio de aposentadorias, conforme estabelece o art. 5º da proposição em comento.

Medidas semelhantes à que examinamos aqui estão sendo adotadas pelo Poder Executivo, pelo Legislativo e pelo Tribunal de Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 949/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Ajalmar Silva, relator - Djalma Diniz - Ivair Nogueira - Marcos Helênio.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 949/96

Institui contribuição previdenciária para custeio parcial da aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída contribuição previdenciária de natureza compulsória destinada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos membros e dos servidores do Ministério Público do Estado.

Art. 2º - São sujeitos passivos, para efeito da cobrança da contribuição de que trata esta lei, os membros e os servidores do Ministério Público, ativos e inativos.

§ 1º - Incluem-se no disposto no "caput" deste artigo os ocupantes de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo e os detentores de função pública, constituindo a contribuição previdenciária, no caso, reserva destinada à compensação financeira a que se refere o § 2º do art. 202 da Constituição Federal.

§ 2º - É vedada, a qualquer título, a restituição de parcelas de contribuição efetivamente recolhidas.

Art. 3º - A contribuição de que trata esta lei corresponde a 3,5% (três e meio por cento) do valor da remuneração mensal bruta ou dos proventos de aposentadoria,

incluídas as vantagens de natureza pessoal e as de caráter permanente.

§ 1º - A contribuição será descontada em folha de pagamento e incidirá sobre os proventos de aposentadoria, a remuneração mensal bruta e a gratificação natalina, excluídas as parcelas de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal e as parcelas indenizatórias.

§ 2º - A definição dos meios e da forma de cobrança da contribuição e as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 4º - O servidor afastado de suas funções sem ônus para o Ministério Público do Estado fica obrigado, no caso de aposentadoria em cargo de seus quadros de pessoal, ao recolhimento da contribuição de que trata esta lei, relativamente ao período em que se tenha afastado, considerado como base de cálculo o valor da remuneração do cargo efetivo ou da função pública ocupados na época do afastamento.

Art. 5º - A receita decorrente da aplicação desta lei fica vinculada ao custeio parcial dos proventos de aposentadoria dos membros e dos servidores por ela abrangidos e à constituição da reserva técnica a que se refere o § 1º do art. 2º e será consignada, nos orçamentos anuais do Estado, em dotações específicas do Ministério Público.

Art. 6º - O Ministério Público procederá à realização de cálculos atuariais para fixação da contribuição devida pelo Estado e pelos membros e servidores, inclusive para a constituição da reserva técnica, como subsídio para a criação de fundo específico, a ser instituído em lei.

Parágrafo único - Fica mantido o atual sistema de custeio de aposentadoria até a constituição do fundo de que trata este artigo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 965/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe cria unidade administrativa na estrutura orgânica da Secretaria de Estado da Educação e dá outras providências.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma proposta; retorna, agora, no 2º turno, a esta Comissão, para receber parecer, em obediência às disposições regimentais.

Fundamentação

Conforme foi analisado no 1º turno, a proposição sob comento adota medidas que implicarão redução de despesa para a Secretaria de Estado da Educação. O aproveitamento total das dependências do Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro irá eliminar custos significativos para essa Secretaria na promoção de eventos culturais.

Com relação ao aspecto orçamentário, o projeto está em consonância com a legislação vigente, que dispõe que, uma vez constatada insuficiência orçamentária para atendimento de determinada despesa, o Executivo tem autorização para abrir crédito especial, desde que se observem as limitações legais.

Finalmente, aproveitamos a oportunidade para apresentar as Emendas nºs 1 e 2, a seguir transcritas.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 965/96, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Ficam extintos, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Esportes, os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I desta lei.

Anexo I

(a que se refere o art. da Lei nº)

MG02@0111SE

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.276, de 24 de junho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º -

Parágrafo único - O incremento significativo de faturamento a que se refere o "caput" deste artigo será calculado com base no faturamento obtido pela empresa no exercício anterior àquele em que ocorrer a apresentação da proposta de parceria devidamente protocolada no órgão competente."

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1996.

Romeu Queiroz, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Geraldo Rezende - Alencar da

Silveira Júnior.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.600/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, a proposição em análise tem por finalidade solicitar esclarecimentos ao Juiz Maurício Pinto Coelho sobre as razões da interdição do Centro de Integração do Adolescente Monsenhor Messias - CIA -, em Sete Lagoas.

Publicada em 29/8/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 80, VIII, "d", c/c o art. 245, XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com as informações veiculadas pela imprensa mineira no mês de agosto do ano em curso, o Centro de Integração do Adolescente Monsenhor Messias - CIA -, de Sete Lagoas, teria sido interditado pela autoridade judicial daquela comarca, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela diretoria da instituição.

Esta Casa Legislativa, além da função precípua de elaborar as leis, dispõe de competência constitucional para fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, conforme determina o art. 62, XXXI, da Constituição mineira.

O ordenamento jurídico vigente reconhece como dever do Estado promover ações que visem a assegurar à criança e ao adolescente, em caráter prioritário, o direito à vida, à saúde, à dignidade e ao respeito, bem como o acesso a boa alimentação, educação de qualidade e profissionalização. A manutenção de casas especializadas na defesa e na proteção dos menores e adolescentes, bem como na integração desses na comunidade, é assunto da maior relevância para o poder público e tem respaldo no próprio texto constitucional.

Dessa forma, o pedido de informações referentes aos motivos que provocaram a interdição do CIA constitui matéria que se enquadra na esfera de controle deste Poder Legislativo, além de ser oportuna e conveniente aos interesses da administração pública e da sociedade.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento n° 1.600/96.

Sala das Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de outubro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Ibrahim Jacob, relator - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.624/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, a proposição em análise tem por finalidade pedir informações ao Presidente da FHEMIG sobre a situação dos servidores contratados dessa entidade.

Publicada em 28/8/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O requerimento em pauta está sujeito à deliberação do Plenário, nos termos do art. 245, XII, do Regimento Interno, e deve receber parecer da Mesa da Assembléia, por força do disposto no art. 246, c/c o art. 80, VII, "d", do referido Diploma Regimental.

Fala o parlamentar em servidores da FHEMIG admitidos por meio de contrato administrativo. Essa forma de admissão temporária é prevista no art. 11 da Lei n° 10.254, de 20/7/91, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Público Estadual. O mesmo artigo, no entanto, limita o prazo de contratação a período não superior a seis meses, prazo esse que estaria sendo descumprido por aquela entidade.

O pedido visa, pois, a obter informações sobre a situação legal dos referidos servidores, para que se encontrem soluções que contemplem as necessidades das partes interessadas, sem que sejam feridos os preceitos legais.

Por ser a matéria de extrema relevância, a proposição em exame deve prosseguir em sua tramitação.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento n° 1.624/96.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de outubro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Ermano Batista, relator - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO N° 1.645/96

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Ajalmar Silva, a proposição em análise tem por finalidade solicitar informações à Secretaria da Educação sobre o relatório conclusivo da comissão de sindicância instalada para apurar irregularidades no Instituto de Educação de Minas Gerais e nas Escolas Estaduais Luiz Peçanha e Presidente Kennedy,

bem como sobre as providências que estão sendo tomadas por aquele órgão para sanar as falhas que teriam sido constatadas.

Publicada em 21/9/96, vem a matéria à Mesa para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

Trata-se de pedido relacionado com a apuração de possíveis irregularidades havidas em estabelecimentos de ensino estaduais.

A respeito do assunto, a referida comissão de sindicância, instalada em 27/3/95, já concluiu seus trabalhos e trouxe os esclarecimentos que se faziam necessários.

O pedido do Deputado ampara-se no preceito do art. 73, "caput" e § 2º, I, da Constituição Estadual.

"Art. 73 - A sociedade tem direito a governo honesto, obediente à lei e eficaz.

§ 1º -

§ 2º - É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

I - ofensa à moralidade administrativa, (....);".

No que tange à competência da Assembléia Legislativa com relação a essa matéria, importa observar a regra do art. 62, XXXI, da Constituição do Estado:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

I -

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;".

As exigências do Regimento Interno, especialmente as contidas nos arts. 245, XII, e 246, que disciplinam a matéria, também estão preservadas.

Quanto à oportunidade de emissão do parecer, o requerimento está de acordo com a regra do art. 80 do mesmo Diploma Regimental:

"Art. 80 - À Mesa da Assembléia compete, privativamente, dentre outras atribuições:

I -

VIII - emitir parecer sobre:

a)

d) requerimento de informações às autoridades estaduais, somente o admitindo quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Assembléia;".

Não resta nenhuma dúvida, portanto, quanto à oportunidade da proposição em estudo.

Todavia, tendo em vista a fase em que se encontra o processo, faz-se necessária adequação da proposição apresentada, o que fazemos por meio de um substitutivo, que passa a fazer parte deste parecer.

Conclusão

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 1.645/96 na forma do Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Pública, vem requerer a V. Exa. que solicite à Secretária da Educação informações sobre as providências que foram tomadas a partir do relatório conclusivo da comissão de sindicância instalada em 27/3/95, para apurar denúncia de irregularidades no Instituto de Educação de Minas Gerais, na Escola Estadual Luiz Peçanha e na Escola Estadual Presidente Kennedy.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de outubro de 1996.

Agostinho Patrús, Presidente - Maria José Haueisen, relatora - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 1.661/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório

Por meio do requerimento em tela, pretende o Deputado Paulo Piau seja feito apelo ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda a fim de que se encaminhe ao CONFAZ proposta de isenção do ICMS incidente sobre a aquisição de animais registrados por entidades de pesquisa agropecuária situadas no Estado; de que seja baixado decreto instituindo inscrição apropriada para as mencionadas entidades; e de que sejam tomadas as medidas cabíveis visando à devolução do ICMS recolhido por essas entidades de pesquisa nas operações já realizadas no exercício financeiro de 1996.

Publicado em 10/10/96, veio o requerimento a esta Comissão para deliberação, nos termos do art. 104, inciso III, do Regimento Interno.

Fundamentação

A isenção pretendida junto ao CONFAZ é oportuna, uma vez que as entidades do setor de pesquisa agropecuária atuam em segmento que deve merecer incentivo fiscal, mormente em função do desenvolvimento de novas tecnologias e avanços na pesquisa genética.

O benefício fiscal do ICMS, nos termos do art. 115, XII, "g", da Constituição Federal, depende de prévia celebração de convênio interestadual no CONFAZ, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Por outro lado, também é recomendável a edição de regras específicas, por meio de decreto governamental, instituindo modalidade de inscrição específica para as entidades de pesquisa no cadastro geral dos contribuintes do ICMS, já que, pela sistemática atual, tais entidades não podem ser cadastradas como produtoras rurais.

Também é da competência da Secretaria da Fazenda, observadas as normas da Lei nº 6.763, de 1975, e do Regulamento do ICMS, examinar e dar viabilidade à proposta de devolução às entidades de pesquisa agropecuária dos valores já recolhidos no presente exercício relativamente às operações com saída de animais utilizados em pesquisas genéticas.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Requerimento nº 1.661/96 na forma proposta.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 1996.

Geraldo Rezende, relator.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 30/10/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral desta Secretaria, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 17/12/90, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 36 da Constituição do Estado, assinou o seguinte ato:

apostando, por invalidez permanente, com proventos integrais, a partir de 18/10/96, o servidor Luciano Mendes dos Santos, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria - Agente de Segurança, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

TERMO DE CONTRATO

Rescisão Contratual

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Atacadista Santa Tereza Ltda. Objeto: fornecimento de açúcar tipo cristal. A partir de 10/10/96.

Extrato de Convênio

Termos de convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de Subvenção Social e auxílio para despesa de capital

Convênio Nº 02272 - Valor: R\$2.980,00.

Entidade: Uniao Musical Santa Cecilia - Sao Bras Suacui.

Deputado: Anivaldo Coelho.

Convênio Nº 02273 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Sociedade Beneficente Socorro Pobres - Lagoa Prata.

Deputado: Maria Olivia.

Convênio Nº 02274 - Valor: R\$1.800,00.

Entidade: Associacao Desenv. Comun. Amigos Campolide - Antonio Carlos.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02275 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Grupo Cultural Semente Vale - Carbonita.

Deputado: Maria Jose Haueisen.

Convênio Nº 02276 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associacao Comun. Distrito Zona Rural Correia Almeida - Barbacena.

Deputado: Jose Bonifacio.

Convênio Nº 02277 - Valor: R\$5.000,00.

Entidade: Caixa Escolar Carlos Luz - Conceicao Alagoas.

Deputado: Paulo Piau.

Convênio Nº 02278 - Valor: R\$2.600,00.

Entidade: Associacao Batista Assistencia Social - Belo Horizonte.

Deputado: Gilmar Machado.

Convênio Nº 02279 - Valor: R\$10.000,00.

Entidade: Obra Social Santa Clara - Juiz Fora.
Deputado: Sebastiao Helvecio.
Convênio N° 02280 - Valor: R\$3.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Santo Inacio - Marlieria.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 02281 - Valor: R\$1.000,00.
Entidade: Caixa Escolar Coronel Xavier Chaves - Coronel Xavier Chaves.
Deputado: Jorge Hannas.
Convênio N° 02282 - Valor: R\$6.174,99.
Entidade: Conselho Particular Sagrada Familia Ssvp - Timoteo.
Deputado: Geraldo Nascimento.
Convênio N° 02283 - Valor: R\$1.500,00.
Entidade: Associacao Comun. Desenv. Rur. Creche Assist. Soc. Jequitiba - Jequitiba.
Deputado: Francisco Ramalho.
Convênio N° 02284 - Valor: R\$2.000,00.
Entidade: Associacao Pequenos Produtores Rurais Vila Aparecida - Crucilandia.
Deputado: Francisco Ramalho.
